



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017

Gestor da Ata: **Orli Moreira de Araújo Castro – Secretária de Educação**

Processo Licitatório Nº **44/2017**

Pregão Presencial Nº **22/2017**

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

J ASSIS MOREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ: 21.193.719/0001-66, localizada na Praça Professor Otacílio Fernandes, nº 20, Bairro Centro, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **José de Assis Moreira**, CPF: 207.346.626-53, e RG: M-1.019.245, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de aquisições de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – A presente ata decorre de procedimento licitatório nº 44/2017, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 22 do dia 01/08/2017, julgado em 22/08/2017 e homologado em 30/08/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA** aquisições de gêneros alimentícios para atender as secretarias municipais, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 22/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Vedada sua prorrogação

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 66.530,20 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos) com os seguintes valores:

Fornecedor: J ASSIS MOREIRA & CIA LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Qtde	V.Unitário	Valor Total
00002	010784	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET	EMBALAGEM	100,0000	11,8000	1.180,0000
Marca:	GOLD					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

00004	008061	ADOÇANTE DIETETICO 75ML	UNIDADE	40,0000	9,0000	360,0000
Marca:	LINEA					
00005	008062	AGUA MINERAL 20L	UNIDADE	120,0000	11,5000	1.380,0000
Marca:	KRENAC					
00007	001766	AMENDOIM TRADICIONAL PACOTE 500G	PACOTE	60,0000	4,7900	287,4000
Marca:	ANCHIETA					
00008	010777	AMIDO DE MILHO	PACOTE	50,0000	1,4500	72,5000
Marca:	ANCHIETA					
00017	008066	BOLINHO BAUNILHA/MORANGO	UNIDADE	500,0000	1,0000	500,0000
Marca:	VISCONTI					
00018	003692	BOMBOM	CAIXA	500,0000	9,3800	4.690,0000
Marca:	GAROTO					
00020	003317	CANELA EM PÓ (PCT 50G)	PACOTE	20,0000	3,3000	66,0000
Marca:	APTI					
00024	008067	CHOCOLATE GRANULADO 150GR	PACOTE	30,0000	2,5100	75,3000
Marca:	DORI					
00028	010786	FARINHA DE ROSCA	PACOTE	50,0000	2,3100	115,5000
Marca:	ANCHIETA					
00033	010787	FERMENTO QUMICO EM PÓ	UNIDADE	50,0000	6,4000	320,0000
Marca:	ROYAL					
00036	000730	GAS DE COZINHA	UNIDADE	300,0000	65,0000	19.500,0000
Marca:	GASBRAS					
00037	005469	GELATINA EM PÓ DIETE CAIXINHA 30 G (VARIADOS)	CAIXA	100,0000	1,4000	140,0000
Marca:	APTI					
00039	001767	LEITE CONDENSADO (EMBALAGEM DE 395ML)	UNIDADE	50,0000	3,9800	199,0000
Marca:	CEMIL					
00042	008072	LEITE SEM LACTOSE 1L	LITROS	50,0000	4,0000	200,0000
Marca:	CEMIL					
00050	010788	MASSA PASTEL	ROLO	200,0000	5,0000	1.000,0000
Marca:	DONA BIA					
00052	001551	MILHO VERDE	UNIDADE	50,0000	1,4500	72,5000
Marca:	MINAS					
00053	010781	MOLHO DE TOMATE	UNIDADE	1.500,0000	1,3100	1.965,0000
Marca:	ANCHIETA					
00067	010791	SACOLINHA PARA PIPOCA	PACOTE	50,0000	2,8000	140,0000
Marca:	JUNCO					
00074	003163	VINAGRE 750ML	UNIDADE	50,0000	1,7500	87,5000
Marca:	TOSCANO					
00076	001769	BACON	KILO	100,0000	17,3000	1.730,0000
Marca:	PALADAR					
00078	000048	CARNE BOVINA P/COZINHAR	KILO	1.000,0000	20,4000	20.400,0000
Marca:	PALADAR					
00080	005458	CARNE DE FRANGO	KILO	500,0000	4,9600	2.480,0000
Marca:	REAL					
00085	001008	PRESUNTO EMBALADO	KILO	100,0000	14,0000	1.400,0000
Marca:	PEPER					
00088	008083	IOGURTE ZERO AÇUCAR 180GR	UNIDADE	100,0000	4,9000	490,0000
Marca:	DANONE					
00090	001010	MUSSARELA EMBALADA	KILO	50,0000	21,1500	1.057,5000
Marca:	YOGUEDES					
00094	008088	REQUEIJAO CREMOSO 200GR PLASTICO	UNIDADE	20,0000	5,1000	102,0000
Marca:	YOGUEDES					
00095	010798	ABACAXI PEROLA	UNIDADE	200,0000	4,4000	880,0000
Marca:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

00105	000046	LARANJA PÊRA	KILO	1.400,0000	1,6000	2.240,0000
Marca:						
00107	000077	Melancia	KILO	2.000,0000	1,7000	3.400,0000
Marca:						

Total do Fornecedor: 66.530,2000

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1 – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas e local de entrega determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, com frete e descarga às expensas do proponente.

5.2 – O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30(trinta) dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.2.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da (o) **Contratada** (o):

6.1.1 – Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).

6.1.2 – Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6.1.6 – Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital;

6.2.2 – Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3 – Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

6.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 – As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

08.244.0146.2041 3.3.90.32.00 FICHA 190 FONTE 1.00.00

12.306.0127.2061 3.3.90.30.00 FICHA 262 FONTE 1.00.00

12.361.0128.2064 3.3.90.30.00 FICHA 274 FONTE 1.00.00/1.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 – O regime jurídico administrativo desta Ata é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

13.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 30 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J ASSIS MOREIRA & CIA LTDA – ME

CNPJ: 21.193.719/0001-66

Rep. Legal: Jose de Assis Moreira

CPF: 207.346.626-53

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, nº 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Orli Moreira de Araújo Castro

Secretária de Educação